

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

**CONVÊNIO Nº 45, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE CLUBES E O
MACKENZIE ESPORTE CLUBE.**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES/CBC**, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n. 462046-1 e inscrito no CPF sob o n. 006.061.039-53 e por seu Vice Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG n. 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 252.673.100-34 e a Entidade de Prática Desportiva **MACKENZIE ESPORTE CLUBE**, inscrita no CNPJ sob nº: 17.499.252/0001-00, com sede na Rua Benvinda de Carvalho, s/nº, Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONVENENTE**, representado pelo Presidente, Senhor Carlos Roberto Gonçalves da Rocha, casado, portador do RG: M-3.333.770-SSP/MG e inscrito no CPF sob o n. 738.282.626-00 resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo Edital de Chamamento Interno de Projetos n. 05/2015, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (IN n. 01, de 05/08/2013), pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC (IN n. 02, de 05/08/2013), pelo Regulamento do Cadastro Geral de Entidade de Prática Desportiva –EPD, filiada à CBC (IN n. 03, de 18/11/2013), e suas alterações e, no que couber, pela normatização que rege a celebração de convênios pela União, consoante o processo nº NLP CIP 05 00134 024 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 05/2015, tem por objeto “Desenvolvimento de projeto com vista à formação de atletas nas modalidades olímpicas de Voleibol Feminino, Basquete Masculino e Natação Masculino e Feminino por meio da aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as informações e documentos incluídos no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Sub cláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

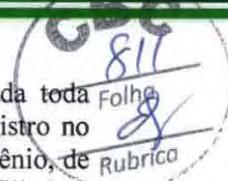
- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a disponibilidade financeira da CBC e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos ou a Ordem de Início concedida, fixando o prazo pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, no prazo de um ano, prorrogável por igual período, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurar Sindicância, se for o caso e, posteriormente comunicar o fato aos órgãos de controle para fins de eventual instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no Art. 27, parágrafo único do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;



- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à inscrição e manutenção de seu registro no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC e à celebração deste Convênio, de acordo com o Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiada à CBC, com o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC e com os normativos e diretrizes do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;
- e) apresentar as certificações e declarações necessárias, emitidas pelas Entidades de Administração do Desporto nacionais e/ou regionais, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações emitidos pelos órgãos ou entidades da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos do Edital de Chamamento Interno da CBC e da legislação aplicável, quando for o caso;
- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos internos da CBC, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelos beneficiários, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- g) submeter à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, observadas as vedações relativas à execução das despesas e o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à alteração;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto conveniado, observadas as vedações constantes neste instrumento e os normativos internos da CBC relativos à execução das despesas;
- i) submeter-se ao Regulamento de Descentralização de Recursos, ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, no cumprimento do objeto deste convênio;
- j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;
- k) manter arquivados e organizados, em processo formal e específico, todos os atos e os procedimentos relativos à execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, apresentando e atualizando regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiada à CBC;
- l) oferecer a relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/CPF e endereço dos mesmos, reportando à CONCEDENTE sempre que houver alterações. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.
- m) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;



- n) manter em sua guarda, organizados em ordem cronológica, todos os comprovantes das despesas realizadas, para encaminhá-los posteriormente à CONCEDENTE, observando-se os procedimentos e prazos descritos no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;
- o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- p) facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio e dos contratos celebrados em seu âmbito; assim como as informações e documentos relacionados com a sua inscrição no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC;
- q) permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- r) apresentar o relatório de execução físico-financeira e a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;
- s) recolher à conta da CONCEDENTE os rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto;
- t) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- u) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- v) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca da CBC nos informes relacionados ao convênio, divulgados na imprensa e em seu sítio eletrônico, nos equipamentos, materiais esportivos e uniformes adquiridos, assim como nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto nas normas internas da CBC;
- w) manter, até o final da vigência do convênio, rigoroso controle sobre a guarda e utilização dos equipamentos, uniformes e materiais esportivos adquiridos, de forma a comprovar a sua devida destinação;

812
Folha
8
Rubrica

x) realizar o inventário dos equipamentos adquiridos com recursos do convênio, identificando-os com a marca da CONCEDENTE, consoante o disposto nas normas internas da CBC e responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reposição dos mesmos, em caso de eventual extravio ou inutilização;

y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;

z) assim como:

1. manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
2. permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
3. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste convênio, dar ciência à CONCEDENTE e aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime, cientificar o Ministério Público;
4. garantir a manutenção da sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
5. informar tempestivamente à CONCEDENTE toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que possa, ainda que indiretamente, repercutir na execução do convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, contado a partir da sua assinatura e publicação no portal oficial de internet da CONCEDENTE, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **RS 1.030.400,94 (Um milhão trinta mil quatrocentos reais e noventa e quatro centavos)**, constituem receita da CBC, em virtude do que dispõe o art. 56, §10 da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011 e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Quinta serão repassados pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, em parcela única mediante depósito na **Conta Corrente nº 577-0, Agência nº 4534, Operação: 003 – Caixa Econômica Federal**, aberta em nome do CONVENENTE especificamente para esse fim e vinculada ao presente ajuste.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da CBC, a partir da 'Ordem de Início' para o atendimento dos beneficiários do Convênio e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Segunda. A Ordem de Início de que trata a **Subcláusula Primeira** será liberada pela Superintendência Técnica da CONCEDENTE, desde que reste comprovada a inexistência de quaisquer pendências financeiras ou documentais por parte do CONVENENTE junto ao Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC;

Subcláusula Terceira. A Ordem de Início poderá ser suspensa, até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, constatada pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, inobservância do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quarta – Durante o período em que perdurar a suspensão da Ordem de Início, fica expressamente vedada a realização de quaisquer despesas pelo CONVENENTE com recursos do convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS VEDAÇÕES

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CBC
815
Folha
Rubrica

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio e no Plano de Trabalho;
- II - realizar despesa e efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;
- III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que autorizado pela CONCEDENTE;
- IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, para associações de servidores ou quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo;
- IX - celebrar contrato com entidades ou empresas impedidas de receber recursos federais;
- X - enviar na prestação de contas notas fiscais ou faturas rasuradas, ou em nome de terceiros, ou com prazo de emissão expirado, ou com descrição de produtos ou serviços fora do ramo de atividade da empresa contratada; e
- XI - utilizar os recursos do convênio para arcar com despesas administrativas da Entidade.

Subcláusula Segunda. Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Subcláusula Terceira. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados formalmente e arquivados em processo específico, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula Quarta. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá registrar nos autos que instruem o processo de formalização, execução e prestação de contas deste convênio, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

816
Folha
Rubrica

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, mediante atesto em notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quinta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio, mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, para posterior remessa à CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta. Os documentos originais das despesas deverão permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo dos Poderes Executivo e Legislativo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, conforme disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, o Convenente se obriga a observar o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, bem como os princípios gerais da Administração Pública, mediante declaração expressa de seu dirigente máximo.

Subcláusula Segunda. Durante o procedimento de contratação realizado pelo CONVENENTE, deverão ser especialmente observados os seguintes aspectos:

I - contemporaneidade das cotações de preços;

II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado; e

IV - fornecimento de declaração expressa, firmada pelo representante máximo do CONVENENTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, atestando que a pesquisa de preços e as contratações de terceiros atenderam ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, e aos princípios da Administração Pública.

Subcláusula Terceira. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Quarta. Além das obrigações descritas na Cláusula Terceira, item II do presente ajuste, compete ainda ao CONVENENTE:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos

órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e

IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, através da formalização de Termo Aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Constitui prerrogativa da CONCEDENTE exercer o acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Subcláusula Primeira. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

Subcláusula Segunda. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Terceira. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Aceitando-as, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência do fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Subcláusula Quarta. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, a instância responsável pela gestão do Convênio solicitará à Diretoria Executiva da CBC que realize a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Sindicância pela CBC e Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Quinta. A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

Subcláusula Sexta. De modo a evitar a descontinuidade das ações, a CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, quando:

I – constatar que as ações estão paralisadas ou a ocorrência de fato relevante, superveniente à celebração do convênio.

II – concluir, durante as atividades de fiscalização, acompanhamento e avaliação do convênio, que o CONVENENTE não comprovou:

- a) a boa e regular aplicação dos recursos, na forma das normas e regulamentos aplicáveis;
- b) o recebimento, instalação e inventário dos equipamentos adquiridos;
- c) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- d) a regularidade e atualização das informações registradas no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC; e
- e) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas.

Subcláusula Sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do Convênio, na forma estabelecida pelo Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de comunicação formal encaminhada pelo CONVENENTE à CONCEDENTE, acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria da CBC, caso assim o recomende o interesse público:

- I – cópia do Plano de Trabalho;
- II – cópia do Termo de Convênio;

- III – relatório técnico da execução do objeto do convênio;
- IV – relatório de execução físico-financeira, circunstanciando o desempenho das atividades do convênio pactuado;
- V – relatório de execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados no período de cobertura do relatório;
- VI – comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- VII – cópia do extrato de conta bancária específica do período correspondente, acompanhada da conciliação do saldo bancário;
- VIII – relação dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos;
- IX – comprovação do recolhimento dos recursos não utilizados, na conta da CBC, quando for o caso;
- X – relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF e o endereço dos mesmos. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Física, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.
- XI - notas e comprovantes fiscais indicando o número do convênio, atentando-se para os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do convenente;
- XII - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- XIII - termo de compromisso assinado pelo CONVENENTE, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao convênio serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos após a data de aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Nos casos das contratações realizadas por meio de *Processo de Aquisição*, conforme determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, o CONVENENTE deverá enviar, ainda, cópias da publicação do processo de aquisição em seu sítio eletrônico, bem como os originais dos termos de adjudicação e homologação, juntamente com a seguinte documentação:

- I – instrumentos de contrato firmado, se houver;
- II – orçamentos apresentados pelos participantes do processo seletivo;
- III – edital do processo seletivo divulgado;
- IV – ata da comissão que julgou o processo de aquisição;
- V – comprovante de divulgação do proponente vencedor;
- VI – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante a Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, bem como Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

VIII – comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS das empresas contratadas, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

IX – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ das empresas contratadas, com o mesmo ramo de atividade do bem ou serviço contratado;

X – demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente.

Subcláusula Quarta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

Subcláusula Quinta. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do endereço eletrônico informado no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC. Caso não seja possível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser inserida no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência em seu sítio eletrônico na *internet*, por omissão do dever de prestar contas, instaurará Sindicância e, posteriormente, se o resultado da sindicância assim o recomendar, comunicará o fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, instaurando Tomada de Contas Especial além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Subcláusula Sétima. A CONCEDENTE deverá registrar no seu sítio eletrônico na *internet* o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação encaminhada pelo CONVENENTE, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

Subcláusula Oitava. A CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE, mediante declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Nona. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a CONCEDENTE registrará o fato no seu sítio eletrônico na *internet* e adotará as providências necessárias à instauração de Sindicância, observando o art. 29, §2º do Regulamento de Descentralização da CBC e, em seguida, de Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo aos órgãos de controle para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas não devidamente utilizadas na execução do objeto do Convênio, serão devolvidos à CONCEDENTE, mediante depósito na Conta Corrente nº 00002501-7, Agência nº 0296, Operação nº 003, Banco Caixa Econômica Federal - Código nº 104 no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Sindicância e deliberação quanto à possível instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única – A restituição dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, deverá ser providenciada pelo CONVENENTE nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto pactuado;
- II - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Convênio poderá ser rescindido em razão do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em desatendimento à legislação vigente;
- II – não apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- IV – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONCEDENTE;
- V - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- VI - a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Segunda. A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar as medidas consignadas nos capítulos XII e XIII do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos descentralizados pela CONCEDENTE, no âmbito deste Convênio, serão patrimoniados pelo CONVENENTE e permanecerão sob a sua guarda e responsabilidade, vinculados ao objeto pactuado nesse convênio.

Subcláusula Primeira. A critério do Presidente da CBC, os bens remanescentes adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio poderão ser doados ao CONVENENTE quando, após o cumprimento do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC, mediante processo formal e celebração de Termo de Doação, em caráter oneroso, observadas as condições dispostas no respectivo Termo, bem como o disposto no artigo 36 do Regulamento de Descentralização da CBC.

Subcláusula Segunda. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá registrar os bens em sistema próprio de controle de bens patrimoniais e realizar o inventário anual dos mesmos.

Subcláusula Terceira. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Quarta. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto nas normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE registrará em seu sítio eletrônico da *internet* os atos de celebração, alteração e aprovação de contas deste convênio.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a disponibilizar, por meio da *internet*, consulta a este Convênio, bem como aos extratos das contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de correio eletrônico ou correspondência postal registrada, com aviso de recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

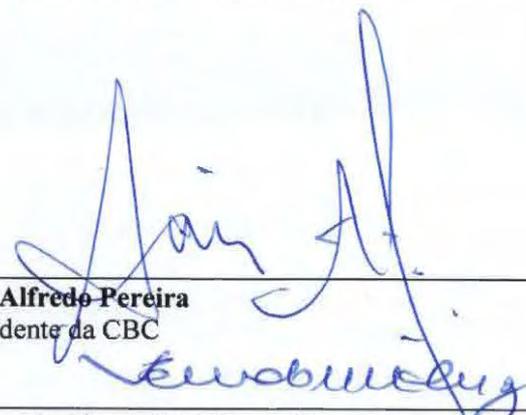
IV - todas as exigências inerentes ao cumprimento deste convênio deverão ser supridas formalmente, através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

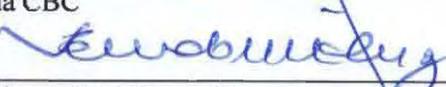
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Campinas/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

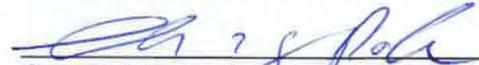
Campinas, 21 de dezembro de 2015.



Jair Alfredo Pereira
Presidente da CBC

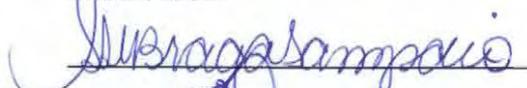


Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice Presidente de Formação de Atletas



Carlos Roberto Gonçalves da Rocha
Presidente do Mackenzie Esporte Clube

Testemunhas:




Cristal Porfírio
CPF: 120.326.087-31

Entidade Proponente: MACKENZIE ESPORTE CLUBE		CNPJ: 17.499.252/0001-00	
Endereço: RUA BENVINDA DE CARVALHO			
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30330-180	
DDD/Telefones (com e cel): (31) 3223 2611 / (31) 9891 2720	Home page: www.mackenziebh.com.br	E-mail: esportes.equipe@mackenziebh.com.br	
Dirigente: CARLOS ROBERTO GONCALVES DA ROCHA	Identidade/Órgão Expedidor: M 3.333.770 / SSP-MG	CPF: 738.282.626-00	Estado Civil: CASADO
Cargo/Função: Presidente	DDD/Telefones (com e cel): (31) 3223 2611 / (31) 9920-8265	E-mail: carlos.presidente@mackenziebh.com.br	Período de Mandato: 01/04/2015 a 31/03/2017
Endereço Residencial: RUA VIÇOSA, 434 - APTO 01 - BAIRRO SÃO PEDRO			
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30330-160	

1.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Responsável pelo Projeto:	
Nome: KELLYSON SALGADO GOMES	Identidade/Órgão Expedidor: MG11.274.688
E-mail: projeto@mackenziebh.com.br	CPF: 058.065.686-10
	Telefone(s): (31) 99944-1797

1.3. OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPES

Nome:	CNPJ:
Endereço:	Cidade:
DDD/Telefones:	UF:
Home page:	CEP:
E-mail:	

1.4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Olímpico:	MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS III		
Título do Projeto Paraolímpico:			
Duração do Projeto:	12 meses	Início	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO
		Término	12 MESES APÓS A ASSINATURA
		Vigência	12 meses

Identificação do Objeto:
Desenvolvimento de projeto com vistas à formação de atletas nas modalidades olímpicas por meio da aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos contemplando as modalidades Voleibol Feminino, Basquete Masculino e Natação Masculino e Feminino.

Área de abrangência do Projeto:
Nacional (X) Regional () Estadual () Municipal ()

Justificativa da Proposição:
 A formação e o desenvolvimentos de atletas olímpicos de alto rendimento está no "DNA" do Mackenzie E.C. Com dificuldades financeiras históricas do esporte de rendimento do Brasil, o clube vem superando cada uma delas para contribuir com o País na detecção de talentos esportivos. Com recursos financeiros dos associados e na busca constante por outras fontes de incentivo, o clube mantém uma estrutura adequada e o desenvolvimento esportivo gera frutos reconhecidos na comunidade esportiva nacional.
 O projeto "Mackenzie Formando Atletas Olímpicos III" contribuirá significativamente para que o clube dê continuidade ao programa de formação e desenvolvimento de atletas que mantêm. Além da manutenção do trabalho, receber equipamentos e material esportivo de ponta permitirá um salto qualitativo no trabalho, que será mensurado e demonstrado ao final da execução deste convênio.
 O programa de formação desses atletas passa por uma cadeia na estruturação dos clubes que pode ser classificada em três pilares: 1) A base mínima necessária para o desenvolvimento do trabalho, como um ginásio poliesportivo, uma piscina adequada à prática esportiva, academia de musculação e profissionais qualificados tecnicamente para o objeto fim, além de estrutura técnico administrativa
 para gestão dos recursos públicos. Toda essa base mínima o clube têm com qualidade, até porque se não existisse, não seria detentor de capacidade operativa para execução de tal projeto. 2) A possibilidade de melhoria das condições essenciais para o desenvolvimento do desporto de rendimento, o que permite um trabalho cada vez mais qualificado, com melhores condições técnicas relacionadas diretamente com o atleta. 3) O acompanhamento do desenvolvimento físico e tecnológico do esporte para formar e desenvolver atletas olímpicos preparados para os desafios necessários para representar com excelência o País em Jogos Olímpicos.
 O presente projeto justifica-se, como cerne principal, pela demanda apresentada na possibilidade de melhoria das condições essenciais de trabalho que beneficiam diretamente o desenvolvimento dos atletas. O pleito que se apresenta do Piso Removível de Madeira vem de encontro com o objeto do presente edital, ao trazer benefícios diretos aos atletas, dando melhores condições de treinamento. Além disso, proporciona ao clube com recursos da CBC o legado esportivo que perdurará por anos, beneficiando não só os atletas público alvo deste projeto nos 12 meses da execução, como novas gerações que estão por vir e que

dependem de melhores condições de trabalho. Somadas as justificativas acima, o piso atual do clube, apresenta inconsistências na madeira, em alguns pontos específicos com o estufamento da mesma. Necessitamos dessas melhorias para alavancar ainda mais o negócio principal do esporte do Mackenzie: a formação e o desenvolvimento de atletas olímpicos.

Além do piso, ainda no pilar da possibilidade de melhoria das condições essenciais de trabalho, somados ao acompanhamento do desenvolvimento físico e tecnológico do esporte, o clube que, com recursos dos associados, montou uma academia para os atletas em formação, percebe a necessidade de ampliação dos equipamentos desta estrutura a fim de atender a demanda crescente pelo desenvolvimento físico dos atletas e apresenta o pleito do complemento de alguns equipamentos de musculação pelo presente projeto. Será mais um legado que perpetuará por gerações com recursos oriundos da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

Também é importante a aquisição de material tecnológico para o adequado acompanhamento da performance e recuperação dos atletas de alto rendimento. Por isso, é importante, se baseando no pilar do acompanhamento do

desenvolvimento físico e tecnológico do esporte, a aquisição dos equipamentos de preparação tais como esteiras e bicicletas, além de conjunto de fotocélulas e tapete de contato.

O pleito ao material esportivo é importante para manter a qualidade do trabalho desenvolvimento. Além de estar adequado a prática de acordo com as exigências das entidades de administração do esporte, como o caso das bolas e outros materiais, prevê a melhoria das condições de treinamento dos atletas. Além disso, indiretamente gera economia de recursos ao clube e cumpre com o papel de responsabilidade na sustentabilidade ambiental ao buscar uma lona térmica de cobertura da piscina para manter o aquecimento da água e nas bombas trocadoras de calor.

Percebe-se que o Clube apresenta de fato equipamentos esportivos e materiais diretamente ligados a prática esportiva reforçando a utilização responsável dos recursos oriundos da Nova Lei Pelé, destinados à formação e o desenvolvimento de atletas olímpicos para um clube que tem uma história na detecção de talentos esportivos para o País.

1.5. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DA ENTIDADE PROPONENTE

O Mackenzie Esporte Clube é uma entidade esportiva com mais de 70 anos de história. Ao longo dessas décadas, o clube, além de se destacar na formação de atletas olímpicos, também é reconhecidamente um espaço de transparência em sua gestão. Prova disso é que desde 2009 conta com recursos da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, o que demonstra cumprir com suas obrigações fiscais e trabalhistas perante o poder público, sendo um dos poucos clubes de Minas Gerais que tem certidões negativas de débitos.

Na Confederação Brasileira de Clubes, participou de todos os editais de chamamento interno de projetos para esportes olímpicos, mantendo o seu cadastro constantemente atualizado junto ao órgão, o que demonstra que a diretoria está focada nos resultados esportivos e para tal, busca com celeridade se adequar à legislação esportiva brasileira.

Na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, com o mecanismo recém criado e o primeiro edital publicado em 2014, o Mackenzie foi um dos primeiros clubes formadores de atletas a ter projetos aprovados. No mesmo ano do primeiro edital lançado, o clube já tinha projetos aprovados e em execução imediata.

Para o gerenciamento dos recursos da Confederação Brasileira de Clubes o clube contratou uma equipe altamente capacitada. Liderando o núcleo de gerenciamento de projetos temos o Sr. Kellyson Salgado Gomes, formado em Educação Física e Administração de Empresas, com Especialização em Gerenciamento de Projetos e em Administração e Marketing Esportivo. O profissional já está envolvido com o gerenciamento de recursos públicos a mais de 4(quatro) anos, tendo a oportunidade de participar da elaboração, execução e prestação de contas de mais de 35 projetos com recursos oriundos do poder público, que totalizam cerca de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). No núcleo recém criado, ainda um analista de projetos incentivados e uma advogada, com expertise em licitações e compras.

Todos os projetos listados abaixo demonstram a expertise da entidade no gerenciamento de recursos públicos, prezando sempre pelos princípios da transparência, economicidade e eficiência.

Autenticação

02/12/2015


CARLOS ROBERTO GONCALVES DA ROCHA
DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE

EDILSON COUTO
Analista de Projetos
CBC





EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
PLANO DE APLICAÇÃO

1. MACKENZIE ESPORTE CLUBE

DADOS DO PROJETO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO	META(S)	ETAPA(S)	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO - TIPO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				OLÍMPICO	PARAOLÍMPICO	Início	Término
		1.	MATERIAIS ESPORTIVOS	R\$ 119.160,35	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		2.	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	R\$ 722.289,54	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		3.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM	R\$ 188.951,05	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		4.	SERVIÇO DE TRANSPORTE	R\$ -	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		SUB TOTAL:		R\$ 1.030.400,94	R\$ -	data da assinatura	12 meses

DETALHAMENTO DAS DESPESAS	META(S)	ETAPA(S)	DESPESAS CORRENTES	
			Concedente	
		1.	R\$ 119.160,35	
		2.	R\$ 722.289,54	
		3.	R\$ 188.951,05	
		4.	R\$ 0,00	
	TOTAL GERAL:		R\$ 1.030.400,94	✓

Autenticação

02/12/2015

CARLOS ROBERTO GONCALVES DA ROCHA
DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE

EDILSON COUTO
Analista de Projetos
CBC

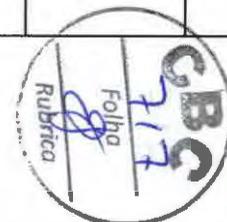




EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
DETALHAMENTO DAS AÇÕES

1. MACKENZIE ESPORTE CLUBE

ETAPA	MODALIDADE	Produto	Especificação (idêntica a do Termo do Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL CONCEDENTE
OLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS							
1	Basquete / Natação / Vôlei	Escada Agilidade	Escada de circuito/ agilidade 16 degraus PVC rígido	Unid.	2	108,29	216,58
2	Basquete / Vôlei	Cone De Borracha Grande	Cone em borracha com 75cm de altura base de 40 x 40 cm cores preto com faixas amarelas e laranja com faixas brancas.	Unid.	20	46,40	928,00
3	Basquete / Vôlei	Placar Manual	Confeccionado em chapa de aço com pintura sintética; Tamanho: 0,40m x 0,65m; Suporte em tubo de 2"; Placas dos números em PVC; Pontuação de 0 a 30; Sets de 0 a 5; Visor dupla face; Base de plástico injetado (enchimento de areia).	Unid.	2	914,77	1.829,54
4	Basquete / Vôlei	Carrinhos de Bolas	Estrutura em tubo de alumínio com 4 rodas; Dobrável para fácil transporte; Acondicionado em bolsa de PVC emborrachado; Capacidade para 30 bolas.	Unid.	2	792,15	1.584,30
5	Basquete / Vôlei	Bolsas De Bolas	Bolsas de microfibra. Capacidade de 10 bolas	Unid.	9	178,00	1.602,00
6	Basquete / Natação / Vôlei	Bolsa Gelo Flexível Tam G	Composição: Tecido externo: 60% algodão, 40% poliéster; Tecido interno: poli cloreto de vinila; Tampa: polipropileno; Bocal: polipropileno; Anel de vedação: silicone.	Unid.	4	124,18	496,70
7	Basquete / Natação / Vôlei	Suporte P/ Bolsa Gelo Flex Membros	Tamanho: único ajustável; Cor: preto; Composição: Revestimento (têxtil): 100% poliamida; Interna: 100% borracha (Neoprene, SBR, NR); Não acompanha Bolsa de Gelo Flexível; Produto: Dimensões: 90.0 cm x 26.0 cm x 2.0 cm (C x L x A); Peso: 0.128 kg; Embalagem: Dimensões: 36.0 cm x 14.0 cm x 7.0 cm (C x L x A); Peso: 0.214 kg.	Unid.	4	117,19	468,74



8	Basquete / Natação / Vôlei	Tabua Propriocepção Retangular	Característica madeira de eucalipto, envernizada, piso revestido de borracha antiderrapante; Dimensões: 54 cm x 40 cm x 10 cm.	Unid.	1	159,94	159,94
9	Basquete / Natação / Vôlei	Bola Pilates 65cm	Composição: poli cloreto de vinila; Diâmetro: 65 cm.	Unid.	1	80,85	80,85
10	Basquete / Natação / Vôlei	Bola Pilates 75cm	Composição: poli cloreto de vinila; Diâmetro: 75 cm.	Unid.	1	84,61	84,61
11	Basquete / Natação / Vôlei	Bola Pilates 95 Cm	Composição: poli cloreto de vinila; Diâmetro: 95 cm.	Unid.	1	165,22	165,22
12	Basquete / Natação / Vôlei	Bola Feijão 55cm	Composição: poli cloreto de vinila; Diâmetro: 55 cm; Peso: 3,10 kg.	Unid.	2	101,78	203,56
13	Basquete / Natação / Vôlei	Meia Bola Step de Equilíbrio Bosu	Material: PVC; Diâmetro da bola: 47,5cm; Diâmetro da base: 53cm; Peso Suportado: 150KG	Unid.	3	418,54	1.255,62
14	Natação	Paraquedas	Cinto abdominal com fecho rápido forrado com tira de neoprane para não machucar o nadador; fita em tecido com mosquetão de nylon para prender o paraquedas; paraquedas P, M ou G	Unid.	20	118,29	2.365,80
15	Natação	Capa Térmica para Cobrir Piscina de 25/12,5 Metros	100% Impermeável; Laminação de polietileno nas duas faces com tratamento ultravioleta para uma vida útil maior e facilidade na limpeza e conservação do produto evitando mofo. Fita protetora de 5cm em todo o perímetro proporcionando maior segurança para diversas aplicações. Malha de polipropileno com trevira fechada proporcionando super resistência a tração, ao rasgo e alongamento, proporcionando durabilidade da lona plástica. Acabamento vulcanizado nas bainhas com corda de reforço e argolas que melhoram o fracionamento. ARGOLAS DE AÇO INOX posicionados a cada 50cm que facilitam a fixação da cobertura com distribuição de esforços de cargas tais como vento.	m ²	313	30,00	9.375,00
16	Basquete	Bola de Basquete Pênalti 7.5	Material: Microfibra; Diâmetro: 75 - 78 cm; Peso aproximado: 650 g; Câmara: Airbility; Construção: Matrizada; Miolo: Slip System.	Unid.	96	226,92	21.784,00
17	Basquete	Rede para Aro de Basquete	Malha 7cm; Tamanho: 45cm;	PAR	6	36,70	220,20



18	Basquete	Bola de Basquete Pênalti 5.7	Bola Oficial de Basquete, tamanho masculino, matrizada, confeccionada com microfibras. Bola aprovada pela Federação Internacional de Basquete (FIBA). Bola com o selo da Confederação Brasileira de Basketball (CBB). Tamanho masculino, matrizada, confeccionada com microfibras. Bola aprovada pela Federação Tamanho: 75 - 78 cm de diâmetro. Peso: 600 - 650 g	Unid	24	207,13	4.971,20
19	Vôlei	Luva de Foco	Material: PU, Poliéster e Velcro. Enchimento: espuma e EVA. Função: Foco, proteção contra choques e impactos. Dimensões: largura 20cm, altura 25cm, espessura 5cm.	Unid	16	77,76	1.244,16
20	Vôlei	Prisma	Suporte prisma de espuma (3,4 x 1,1 m) sangria 3,43 x 1,1 Área de impressão 3,30 x 0,9 m	PAR	38	907,50	34.485,00
21	Vôlei	Bola de Vôlei Pênalti Setter	Bola de Vôlei Especial para treinar o fundamento do levantamento, aprimorando o encaixe e melhorando a sensibilidade dos atletas com 18 gomos. Diâmetro 65 - 67 cm, peso: 380 - 400g, Câmara Airbility, Matrizada, Acabamento PU, Miolo Slip System removível e lubrificado.	Unid.	4	159,90	639,60
22	Vôlei	Bola de Vôlei Pênalti Service	Diâmetro: 62 - 64 cm, peso: 260- 280g, Câmara: Airbility, Construção: matrizada, Material: PU, Miolo: Slip System Removível e Lubrificado	Unid.	24	54,72	1.313,16
23	Vôlei	Bola de Vôlei Pênalti 7.0	Material: Em microfibras; Circunferência: 65 - 67 cm; Pressão estimada: 4-5 LBS; Peso Aproximado: 260 - 280 g.	Unid.	96	242,32	23.262,40
24	Vôlei	Rede Profissional de Vôlei	Malha 10cm; Fio "seda" 2,5mm; Tamanho 10,00m x 1m; Extensores em "seda" e cabo de aço para fixação; Quadro estrutural confeccionado com corda de "seda" 6mm; 2 "lonas" confeccionadas em PVC emborrachado, com costura dupla. "Lona" sup. 7cm; e "lona" inf. 6cm; 4 ponteiros metálicas.	Unid.	8	392,75	3.142,00
25	Vôlei	Rede Pare Bola	Rede de nylon para revestir a quadra. C=35M L= 20M	Unid.	1	5.265,00	5.265,00
26	Vôlei	Faixa Lateral Com Suporte Para Antena	Suporte de antena	PAR	4	40,26	161,04
27	Vôlei	Antenas	Tubo em alumínio	PAR	4	71,05	284,20
28	Vôlei	Protetor de Poste Profissional	Confeccionado em laminado plástico; Espuma especial de alta densidade; Altura de 1,80m; Fácil instalação e remoção.	PAR	1	781,25	781,25
29	Basquete / Natação / Vôlei	Caneleira 1KG	Caneleira 1KG	PAR	1	29,91	29,91



30	Basquete / Natação / Vôlei	Caneleira 2KG	Caneleira 2KG	PAR	1	38,46 ✓	38,46
31	Basquete / Natação / Vôlei	Caneleira 3KG	Caneleira 3KG	PAR	1	47,96 ✓	47,96
32	Basquete / Natação / Vôlei	Caneleira 4KG	Caneleira 4KG	PAR	1	55,93 ✓	55,93
33	Basquete / Natação / Vôlei	Caneleira 5KG	Caneleira 5KG	PAR	1	63,63 ✓	63,63
34	Basquete / Natação / Vôlei	Caneleira 6KG	Caneleira 6KG	PAR	1	88,33 ✓	88,33
35	Basquete / Natação / Vôlei	Caneleira 7KG	Caneleira 7KG	PAR	1	95,72 ✓	95,72
36	Basquete / Natação / Vôlei	Caneleira 8KG	Caneleira 8KG	PAR	1	108,72 ✓	108,72
37	Basquete / Natação / Vôlei	Caneleira 9KG	Caneleira 9KG	PAR	1	124,64 ✓	124,64
38	Basquete / Natação / Vôlei	Caneleira 10KG	Caneleira 10KG	PAR	1	137,40 ✓	137,40
TOTAL PARCIAL							119.160,35
OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS							



39	Basquete / Vôlei	Fornecimento e Instalação de Piso Portátil, Flutuante e Removível em Madeira Maciça para 01 Quadra Poliesportiva de Dimensões 34,41m X 19,92m - 685, 45 m2	Piso portátil, flutuante e removível em madeira maciça para uso esportivo. Sistema flutuante e flexível de apoio ao assoalho de tábuas de madeira maciça Maple ou similar, com encaixes macho-e-fêmea nas laterais e nos topos. A estrutura de conexão dos painéis inter-travados feita através de longarinas e pinos fixadores tipo cavilha de aço, com encaixes em sistema macho-e-fêmea em aço. Sistema de apoio flexível com amortecedores de borracha, sendo que a estrutura intermediária é composta de painéis com mínimo de 10mm de espessura apoiados sobre um vigamento duplo transversal. <u>Aprovado por entidade internacional do desporto e com as marcações oficiais das entidades de administração do desporto.</u>	m ²	685,45	899,96	616.880,71
40	Natação	Aquecimento Piscina	(AquaHot) Automática; modelo: aa165. Série: AMH 25; Corrente: 30.7 Hp	Unid.	3	20.032,73	60.098,18
41	Natação	Cronometro Digital de Mesa	Alojado em caixa metálica de de 100 x 30 x 6 cm, com pintura epoxi; Peso 5 kilos; Alimentação 127 / 220 Volts automático; Uma Face; Dígitos na cor vermelha de alto intensidade; Painel frontal anti reflexo; Bateria de 12 Volts, acessório a parte; Cabo de interligação para Plug acendedor de 12 Volts; Caixa para transporte em madeira, acessório a parte; Funções Relógio de Horas, Cronometro Progressivo e Cronometro Regressivo; Suporte para fixação no teto do carro madrinha, acessório a parte.	Unid.	1	4.143,00	4.143,00
42	Natação	Cronometro	Indicação de hora, data e dia da semana; Resolução 1/100 segundos; Alarme diário; Sinal sonoro de hora cheia; Contagem progressiva; Resistente à água; Peso: 1.0000 kg; Dimensões: 16.0000 x 16.0000 x 16.0000 cm	Unid.	3	3.418,80	10.256,40
43	Natação	Cronômetro - Natação	100 laps de memória; Exibe tanto o tempo total corrente quanto o tempo do lap corrente; Acesso a memória durante o uso; Pega passagens durante o uso da memória; 3 displays de tempo; Espaço de medida para 10 horas; Pega frequência de braçada; Resistente à água; Bateria de Lítio.	Unid.	12	324,50	3.894,00
44	Vôlei	Biruta para Levantamento / Recepção	Saquarema para treinamento de passes e levantamentos, em perfil tubular de aço , possuindo um alvo , regulagem de altura tipo telescópica com 06 estágios, regulagem de ângulo de arremesso. É equipada com rodas para locomoção.	Unid.	8	2.495,00	19.960,00



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

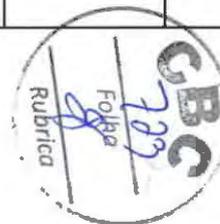
45	Basquete	Suporte Oficial de Basquete	Tubo de aço 5"; Altura 3,05m; Pintura Sintética; Avanço sob medida, incluso tabela oficial.	PAR	1	5.173,25	5.173,25
46	Vôlei	Poste Profissional	Tubos de aço 3", chapa 11; Argolas para fixação da rede; Bucha para fixação no piso; Tamanho: 2,55m; Ponteira do poste em metal cromado.	PAR	1	1.884,00	1.884,00
TOTAL PARCIAL							722.289,54
OLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM							
47	Basquete / Natação / Vôlei	Dinamômetro Hidráulico	Unidades de Medidas em Quilograma força e Pound force. Escala 1 = Quilograma força (com medição máxima até 90 Kg), Escala 2 = Pound force (com medição máxima até 200 PF); Com chassi de estrutura metálica resistente a oxidação de fácil manuseio e formato anatômico. Pegador com ajuste fácil em 5 posições.	Unid.	1	2.014,99	2.014,99



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

48	Basquete / Natação / Vôlei	Supino Vertical \ Chest Press *	<p>Cabos: Cabo construído em filamento de 7 x 19, lubrificado e revestido em nylon atende às especificações militares dos EUA Ajustes: O mecanismo de rolamento no ajuste do assento proporciona operação suave.</p> <p>Amortecimento: Os suportes são moldados com bordas arredondadas para maior conforto; Todas as bordas são costuradas para eliminar qualquer dobra no material que poderia comprometer a durabilidade.</p> <p>Belts and Pulleys: Polias de nylon impregnadas de fibra de vidro, com diâmetro de 11 cm e 15 cm, apresentam rolamentos esféricos selados</p> <p>Coberturas: Optional full front shroud on 5E models; Cobertura frontal completa opcional para modelos 5E; Cobertura completa, frontal e traseira.</p> <p>Descrição da estrutura: Cada peça recebe acabamento com revestimento de pó eletrostático para assegurar máxima adesão e durabilidade; Pés de borracha padrão protegem a base da estrutura e evitam que o equipamento deslize; Estrutura de aço com 11 posições garante máxima integridade estrutural.</p> <p>Pegadores: Os pegadores são de compostos de borracha térmica que não absorvem o suor e são resistentes a rasgos e desgaste; Os pegadores são presos com anéis de alumínio, evitando que deslizem durante o uso.</p> <p>Placas de Instrução: Eixo de rotação marcado com um indicador vermelho para ajudar no alinhamento correto; Instruções simples de seguir ilustram o uso correto e os músculos trabalhados.</p> <p>Placas e guias de peso: Sistema de peso gradual suspenso (padrão em modelos SE); Discos de peso de aço sólido; Placa de peso superior encaixada com buchas auto lubrificadas; Pino seletor de peso, com diâmetro de 1 cm, trava magneticamente e está preso à torre de pesos para evitar perdas; Sistema de peso gradual integrado à placa superior; Pino seletor de peso, com diâmetro de 11 mm, trava magneticamente e está preso à torre de pesos para evitar perdas; sistema de peso gradual integrado à placa superior.</p> <p>Plataformas para os Pés: Polyethylene spray-coated for impact, corrosion, and abrasion</p>	Unid.	1	12.084,50	12.084,50
49	Basquete / Natação / Vôlei	Hack de Agachamento	Armação em Aço com 11 posições, Tecnologia ISO-Lateral®, dimensões: 204cm x 158cm x 125 cm, peso 186kg.	Unid.	1	10.695,00	10.695,00
50	Basquete / Natação / Vôlei	Bicicleta Vertical *	<p>Especificações: Telemetria Polar para Monitoramento Cardíaco, Sistema Digital de Monitoramento Cardíaco Lifepulse™ com PDS (Processamento Digital de Sinais), 25 Níveis de Resistência, Assento: Assento Comfort Curve Plus™, Visualização de TV: Tela de LCD Acoplável Opcional de 17 diagonal (formato wide screen), Pedais Alargados Wide Ride™, Mudança de Programa durante o uso, Alavanca de Ajuste do Assento, Guidão Especial de Corrida, Rack de Leitura Integrado, Rodas Frontais para Fácil Movimentação, Compatibilidade com iPod e iPhone, gerenciamento de playlists na tela de LCD, Peso Máximo do Usuário: 182 kg, Comprimento: 111 cm, Largura: 54 cm, Altura: 152 cm, Peso: 80 kg, Conector de Fone de Ouvido, Display de LED Âmbar</p>	Unid.	1	5.570,00	5.570,00



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

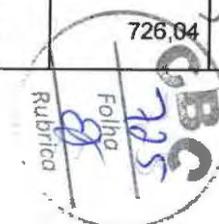
51	Basquete / Natação / Vôlei	Bicicleta Horizontal	Especificações: Telemetria Polar para Monitoramento Cardíaco, Sistema Digital de Monitoramento Cardíaco Lifepulse™ com PDS (Processamento Digital de Sinais), 25 Níveis de Resistência, Assento: Assento Comfort Curve Plus™ e Apoio de Costas Deluxe, Visualização de TV: Tela de LCD Acoplável Opcional de 17 diagonal (formato wide screen), Pedais Alargados Wide Ride™, Mudança de Programa durante o uso, Alavanca de Ajuste do Assento, Guidão Especial de Corrida, Rack de Leitura Integrado, Rodas Frontais para Fácil Movimentação, Compatibilidade com iPod e iPhone, gerenciamento de playlists na tela de LCD, Peso Máximo do Usuário: 182 kg, Comprimento: 166 cm, Largura: 69 cm, Altura: 135 cm, Peso: 98 kg, Conector de Fone de Ouvido, Display de LED Âmbar	Unid.	1	7.190,00	7.190,00
52	Basquete / Natação / Vôlei	Esteira	Especificações: Peso Máximo do usuário 182kg, Amplitude de velocidade 0,8 - 23km/h, Elevação: 0 - 15%, Superfície de corrida 56cm x 153cm, Sistema do motor 4.0 HP (8.0 HP pico) motor CA com controlador do motor MagnaDrive™, Telemetria Polar para Monitoramento Cardíaco, Sistema Digital de Monitoramento Cardíaco Lifepulse™ com PDS (Processamento Digital de Sinais), Fone de ouvido estéreo, Display LED, compatibilidade com Ipod.	Unid.	2	32.779,40	65.558,80
53	Basquete / Natação / Vôlei	Elíptico	Especificações: Trajeto Elipse, movimento dos braços, telemetria Polar para Monitoramento Cardíaco, Sistema Digital de Monitoramento Cardíaco Lifepulse™ com PDS (Processamento Digital de Sinais), 25 Níveis de Resistência, Visualização de TV: Tela de LCD Acoplável Opcional de 17 diagonal (formato wide screen), Pedais antiderrapantes grandes, Compatibilidade com iPod e iPhone, gerenciamento de playlists na tela de LCD, Peso Máximo do Usuário: 159 kg, Comprimento Máximo da Passada 46cm, Comprimento: 211 cm, Largura: 72 cm, Altura: 155 cm, Peso: 107 kg, Conector de Fone de Ouvido, Display de LED Âmbar. Alimentação Própria.	Unid.	1	14.352,90	14.352,90
54	Basquete / Natação / Vôlei	Suporte para Barras	Suporte para Barras Standart Modelo Vertical "Chão" \ para 6 barras	Unid.	1	453,25	453,25
55	Basquete / Natação / Vôlei	Máquina de Gelo	Externamente em aço inoxidável AISI 304, inteiramente em chapa de ABS alto impacto, com depósito incorporado e com capacidade de armazenamento para 50 Kg (aproximadamente 2.250 cubos de gelo), ISOLAMENTO TÉRMICO em espuma rígida de poliuretano, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO de dois compressores, 220V, 60 Hz. Baixo consumo de energia. Condensador cobre/alumínio 2 x 10 x 520, resfriado a ar forçado, com dois motores exaustores de 1/25 HP, hélice de 10". Evaporador em tubo de cobre niquelado com 80 dedais para formação de gelo, altura de 111 cm, largura 89 cm, profundidade 54 cm	Unid.	1	5.977,80	5.977,80
56	Basquete / Natação / Vôlei	Tens Fes Neurodyn - Multicorrentes	Bivolt 127 e 220 volts 50/60 Hertz; Canais de saída: quatro canais independentes em amplitude; Dimensões: 375 x 315 x 125 (L x P x A) Cm; Peso aproximado, com acessórios: 2,2 quilos.	Unid.	1	2.718,20	2.718,20



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

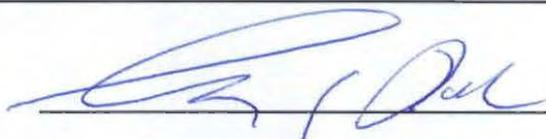
57	Basquete / Natação / Vôlei	Fotocélulas - Kit Multisprint	Componentes do MultiSprint Full: 01 CD de instalação do software MultiSprint; 03 Fotocélulas sem espelho com tripés; 01 Placa de contato (50cm x 66cm); 01 Interface para fotocélulas; 01 Interface para placa de contato; 01 Bateria (com carregador); 01 Cabo de 10 metros; 01 Cabo de 20 metros; 01 Cabo de 30 metros; 01 Bolsa para transporte da placa de contato; 01 Bolsa pequena para transporte das fotocélulas; 01 Adaptador serial-USB * Adicionais tais como cabos de até 100 metros podem ser adquiridos à parte.	Unid.	1	34.987,30	34.987,30
58	Basquete / Natação / Vôlei	Tapete de Contato	Placa tipo "plataforma de contato" – medindo 66 X 50 cm (hardware) – sensível à pequenas pressões, de um programa (software) Jump Test 2.0, de um cabo de conexão (interface) e de 25 pinos (porta paralela).	Unid.	1	2.600,00	2.600,00
59	Basquete / Natação / Vôlei	Maquina Panturrilha \ Standing Calf	<p>Cabos: Cabo construído em filamento de 7 x 19, lubrificado e revestido em nylon atende às especificações militares dos EUA</p> <p>Ajustes: O mecanismo de rolamento no ajuste do assento proporciona operação suave</p> <p>Amortecimento: Os suportes são moldados com bordas arredondadas para maior conforto; Todas as bordas são costuradas para eliminar qualquer dobra no material que poderia comprometer a durabilidade</p> <p>Belts and Pulleys: Polias de nylon impregnadas de fibra de vidro, com diâmetro de 11 cm e 15 cm, apresentam rolamentos esféricos selados</p> <p>Coberturas: Optional full front shroud on SE models; Cobertura frontal completa opcional para modelos SE; Cobertura completa, frontal e traseira</p> <p>Descrição da estrutura: Cada peça recebe acabamento com revestimento de pó eletrostático para assegurar máxima adesão e durabilidade; Pés de borracha padrão protegem a base da estrutura e evitam que o equipamento deslize; Estrutura de aço com 11 posições garante máxima integridade estrutural</p> <p>Pegadores: Os pegadores são de compostos de borracha térmica que não absorvem o suor e são resistentes a rasgos e desgaste; Os pegadores são presos com anéis de alumínio, evitando que deslizem durante o uso</p> <p>Placas de Instrução: Eixo de rotação marcado com um indicador vermelho para ajudar no alinhamento correto; Instruções simples de seguir ilustram o uso correto e os músculos trabalhados</p> <p>Placas e guias de peso: Sistema de peso gradual suspenso (padrão em modelos SE); Discos de peso de aço sólido; Placa de peso superior encaixada com buchas autolubrificadas; Pino seletor de peso, com diâmetro de 1 cm, trava magneticamente e está preso à torre de pesos para evitar perdas; Sistema de peso gradual integrado à placa superior; Pino seletor de peso, com diâmetro de 11 mm, trava magneticamente e está preso à torre de pesos para evitar perdas; sistema de peso gradual integrado à placa superior</p> <p>Plataformas para os Pés: Polyethylene spray-coated for impact, corrosion, and abrasion resistance</p>	Unid.	1	24.022,27	24.022,27
60	Basquete / Natação / Vôlei	Expositor de Anilhas / Barras Branco	O suporte mede 0,62mt de largura, 0,70mt de comprimento e 1,09mt de altura. \ Aplicação: Organizador de Anilhas Material: Ferro Cor padrão: Preta	Unid.	1	726,04	* 726,04



							TOTAL PARCIAL	188.951,05
PARAOLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS								
							-	-
							-	-
							TOTAL PARCIAL	-
PARAOLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS								
							-	-
							-	-
							TOTAL PARCIAL	-
PARAOLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM								
							-	-
							-	-
							TOTAL PARCIAL	-
PARAOLÍMPICO - SERVIÇO DE TRANSPORTE								
							-	-
							-	-
							TOTAL PARCIAL	-
							TOTAL GERAL (BASQUETE, NATAÇÃO E VÔLEI)	1.030.400,94

Autenticação

02/12/2015


CARLOS ROBERTO GONCALVES DA ROCHA
 DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE

EDILSON COUTO
 Analista de Projetos
 CRC







EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

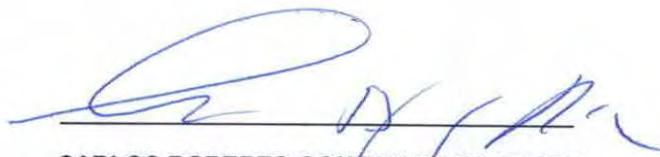
Cronograma de Desembolso - 2015

Etapas	Participe	Parcelas (R\$)											Total	
		DATA ASSINATURA	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias		330 dias
1 a 4	Concedente	1.030.400,94												1.030.400,94
	Total	1.030.400,94												1.030.400,94

Vigência 12 meses

Autenticação

02/12/2015


CARLOS ROBERTO GONCALVES DA ROCHA
DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE

EDILSON COUTO
Analista de Projetos
CBC

